



## A PROPRIEDADE INTELECTUAL: A FUNÇÃO SOCIAL, A UNIVERSIDADE E A ECONOMIA.

*INTELLECTUAL PROPERTY: SOCIAL FUNCTION, UNIVERSITY AND ECONOMY.*

Rita de Cassia Medeiros Gomes<sup>1</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa é resultado do Trabalho de Conclusão de Curso de Direito de uma Universidade Paulista, intitulado como: “A Propriedade Intelectual e as diferentes formas de proteção: Perspectivas de Amparo Legal e de Atuação”. Para esse momento apresenta-se um capítulo da pesquisa intitulado como: “A Propriedade Intelectual: A Função Social, a Universidade e a Economia”, tem como objetivo: “*identificar quais as possibilidades de atuação do Instituto Propriedade Intelectual em relação a função social, ao campo científico e, econômico, visto que a proteção possui cunho de garantias legais aos criadores sobre suas criações*”. Em relação à proposta de pesquisa, tem-se como objeto de estudo o “Instituto Propriedade Intelectual. A metodologia de pesquisa está fundamentada na pesquisa bibliográfica e o método utilizado é a revisão literária narrativa, sendo esta uma pesquisa qualitativa e descritiva. Foi possível perceber grande embate doutrinário e jurisprudencial quanto ao objeto pesquisado e o sistema de sua proteção. No entanto, também foi possível detectar a relevante importância desse instituto para o avanço: social, econômico, cultural e se assim for possível manifestar, a percepção de um estudo e conhecimento híbrido que perpassa por vários campos de atuação e domínio, além do Direito.

**Palavras-chave:** Economia; Função Social; Propriedade Intelectual; Proteção; Universidade.

**Abstract:** The present research is the result of the Conclusion of the Law Course at a Universidade Paulista, entitled: "Intellectual Property and the different forms of protection: Perspectives of Legal Support and Practice". For this moment, a research chapter is presented, entitled: "Intellectual Property: The Social Function, the University and the Economy", aims to: “*identify what are the possibilities of the Intellectual Property Institute's performance in relation to the social function, to the scientific and economic field, since protection has a legal guarantee to creators about their creations*”. Regarding the research proposal, the “Intellectual Property Institute” is the object of study. The research methodology is based on bibliographic research and the method used is the narrative literary review, which is a qualitative and descriptive research. It was possible to notice a great doctrinal and jurisprudential clash regarding the researched object and the system of its protection. However, it was also possible to detect the relevant importance of this institute for advancement: social, economic, cultural and if it is possible to manifest it, the perception of a study and hybrid knowledge that permeates several fields of activity and domain, in addition to Law.

**Keywords:** Economy; Social role; Intellectual property; Protection; University.

<sup>1</sup> Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCCampinas/SP, na linha de pesquisa: Ensino Superior- Universidade, Formação de Professores. Especialista em Planejamento e Gestão em Organização da Educação Escolar pela UNESP de Araraquara/SP. Bacharel em Direito pela Anhanguera Educacional de Leme/SP. <https://orcid.org/0000-0001-8362-019X>; <http://lattes.cnpq.br/0264016279066537>

---

## Introdução

A presente pesquisa é resultado do Trabalho de Conclusão de Curso de Direito de uma Universidade Paulista, intitulado como: “A Propriedade Intelectual e as diferentes formas de proteção: Perspectivas de Amparo Legal e de Atuação”. Para esse momento apresenta-se um capítulo da pesquisa intitulado como: “A Propriedade Intelectual: A Função Social, a Universidade e a Economia”, tem como objetivo: “identificar quais as possibilidades de atuação do Instituto Propriedade Intelectual em relação a função social, ao campo científico e, econômico, visto que a proteção possui cunho de garantias legais aos criadores sobre suas criações”.

No que confere ao instituto, Propriedade Intelectual entende-se segundos estudos e as análises levantadas a partir das revisões literárias de pesquisas sobre a temática, que teve seu início em fases nacionais, em que cada estado concedia a propriedade ao artista ou inventor, a partir de critérios próprios, denominadas como a primeira proteção deste ramo jurídico, destinadas aos comerciantes da idade média, que possuíam marcas, exteriorizadas por selos com a função de diferenciar seus produtos e que segundo, SCHECHTER, 1999, citado por Silva e Silva (2018), na prática, a marca servia para distinguir mercadorias localmente comercializadas, as criações eram submetidas a registro nas associações, investindo o titular de um privilégio de uso exclusivo.

O primeiro estatuto de Propriedade Intelectual, foi promulgado em Veneza (1474), objetivando o estímulo ao avanço tecnológico, através da concessão de licenças de importação das mercadorias com a condição de que as invenções fossem incorporadas.

Os direitos de Propriedade Intelectual entre os séculos XVII e XVIII se diferenciavam, segundo cada nação que os protegia, iniciando já neste período a distinção entre Propriedade Industrial e Propriedade do Direito Autoral ou Propriedade do Intelecto, denominada por partes de doutrinadores, em que ficava evidente, a atribuição de exclusividade na exploração, em favor aos inventores, voltados a indústria e aos criadores, voltados a área autoral.

Assim, percebe-se que a Propriedade Intelectual está presente desde os primórdios até o presente momento, se consolidando cada vez mais, visto que o avanço tecnológico atrelado a Era do Conhecimento e a Informação em um mundo globalizado exigem-se dos indivíduos, pertencentes a uma sociedade em constante transformação, desenvolverem as capacidades de criar, inventar e ou reinventar instrumentos, meios para melhorar a qualidade de vida e que dessas criações, sejam criados sistemas de proteção.

Com o avanço e desenvolvimento da Propriedade Intelectual, leis foram sendo normatizadas para regulamentar as criações, podendo se dizer que foi através de muitas trajetórias em Convenções, Acordos e Tratados Internacionais que se configuraram como normatizações, regras e leis de proteção do que se produz, cria e inova, com a finalidade de se convencionar um sistema de proteção à propriedade intelectual, com grande impacto na era da economia baseada no conhecimento.

---

A intenção do sistema de propriedade intelectual não é de uma proteção ilimitada, pois isso poderia travar o desenvolvimento tecnológico, inviabilizando novas pesquisas e produtos criando um congelamento e um desequilíbrio no mercado. Há regras claras que incluem, em alguns casos, a obrigatoriedade de apresentação do conteúdo da criação à sociedade, como o caso das patentes (BAGNATO, SOUZA E MURAKAWA, 2016, p.05).

Busca-se através da revisão literária ressaltar três pontos importantes com relação ao Instituto Propriedade Intelectual: 1- a sua função social; 2- o papel da Universidade por ser local privilegiado para a expansão e geração do conhecimento humano como um processo de fomento a este instituto e, como forma de impulsionar o desenvolvimento econômico e; 3- a Economia como fato gerador de produção de bens, em que as relações econômicas, dentro e fora dos países, são marcadas pela concorrência entre os agentes econômicos que competem no mercado oferecendo produtos e serviços, haja visto que os investimentos em pesquisas, a segurança de pagamento de *royalties*, a possibilidade de concessão, a produção e venda de invenção, o direito de uso, gozo e a segurança de que os investimentos em pesquisas serão recompensados financeiramente, circulando a economia de um local, país e ou países.

## **A Propriedade Intelectual: A Função Social, a Universidade e a Economia.**

### **1- A Função Social da Propriedade Intelectual.**

No atual contexto brasileiro, o Direito de Propriedade Intelectual surge como forma de Sistema para Proteção aos inventos e inovações tecnológicas, sendo garantida através de Acordos, Tratados, Convenções, Carta Magna, Leis Específicas, dentre outros aparatos legais, em que dispõem estas fontes legislativas que uma das características deste Direito de Propriedade Intelectual e seu Sistema de Proteção é atender às funções sociais, de acordo com o artigo 5º, Inciso XXII e artigo 170, Inciso III da Constituição Federal de 1988 e Artigo 2º da Lei 9.279/96, Lei de Propriedade Intelectual. Também merece destaque neste momento a Lei de Inovação, Lei nº 10.973, de 2004, que dispõe sobre inventos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, sendo o campo de sua aplicação voltado aos interesses das Instituições Públicas Federais, em que os pesquisadores visados são os servidores públicos federais nas Universidades e nos Institutos de Pesquisa. Outros dispositivos terão validade em cada Estado que lançar a sua Lei de Inovação, com a finalidade de regular a relação entre os servidores públicos de cada Estado com o tema.

Neste contexto o criador será o pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação e a criação, as de invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, programas de computador, topografias de circuito integrados, cultivares e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete surgimento de novo produto.

---

Logo, percebe-se que a Função Social, não é singular, sendo vista em suas diferentes dimensões de acordo com o contexto inserido relativo à forma em que o à Propriedade Intelectual é protegida e o interesse sobre o invento ou invenção e sua finalidade útil para o coletivo, em que o problema que se origina a conceituação de Função Social decorre da dificuldade de determinar o conteúdo dos deveres positivos, decorrentes da função social do instituto jurídico.

O termo Função Social fora criado pelo jurista Leon Duguit, influenciado pelo Positivismo de Comte, afirmando que todo ser humano teria função social a desempenhar, e deveria desenvolver sua individualidade física, moral e intelectual o máximo possível. Da mesma forma, ao se referir sobre a propriedade, afirma Duguit que essa não seria um direito absoluto, ao contrário, a propriedade seria condição indispensável para a prosperidade e grandeza e, portanto, a propriedade não seria um direito, mas uma função social (CARVALHO & THOMÉ, 2015, p.113).

No entanto, mesmo assim, conforme os autores supracitados, entende-se que a aplicação do conceito Função Social da propriedade, seja ela material ou imaterial, enseja discussões infundáveis provenientes de sua natureza filosófica e abstrata e a dificuldade de correlação com a garantia do direito de propriedade privada, também direito fundamental, considerando que a Função Social consiste nas limitações de interesse coletivo ao exercício individual do direito de propriedade.

Por fim, estas limitações podem existir em face do interesse público ou do interesse privado. Trata-se de limitações de interesse público aquelas que dizem respeito a reflexos que se espalham por toda a sociedade. No direito de propriedade industrial está limitação pode ser percebida quando a lei determina que se possa utilizar o invento para pesquisa e desenvolvimento. Embora pareça que, em um primeiro momento, está se desprezando o privilégio do particular em utilizar o invento, na verdade está se garantindo para toda a sociedade o progresso científico e tecnológico (VELASQUEZ, 2017, p.13).

Dessa forma, compreende-se que: 1- A ideia de Função Social delimita o direito subjetivo do proprietário; 2- Não há o conteúdo dos deveres positivos e negativos na Lei 9.279/96, Lei da Propriedade Industrial para caracterizar Função Social; 3- A Função Social pode ser motivada como cumprimento do interesse público, podendo se referir ao interesse da coletividade como interesse da Administração Pública e; 4- A licença compulsória motivada pelo interesse público é um ato discricionário, em que o Decreto 3.201/99 regulamenta a concessão, de ofício, a licença compulsória nos casos de emergência nacional e de interesse público. Segundo a Lei nº 9.279 de 1996, em seu artigo 2º:

Poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória de patente, nos casos de emergência nacional ou interesse público, neste último caso somente para uso público não comercial, desde que assim declarados pelo Poder Público, quando constatado que o titular da patente, diretamente ou por intermédio de licenciado, não atende a essas necessidades. (...) § 2º Consideram-se interesse público os fatos relacionados, dentre outros, à saúde pública, à nutrição, à defesa do meio ambiente, bem como aqueles de primordial importância para o desenvolvimento tecnológico ou **socioeconômico do País** (grifo dos autores acima citados).

---

Compreende-se como: 1- **ato discricionário**, ato que não está inteiramente determinado por lei, implicando faixa de autonomia concedida ao agente público; 2- **face positiva**, em relação ao direito de propriedade industrial, segundo Velásquez (2017), como direito adquirido pelo titular da patente para explorá-la em território onde está se encontra protegida, bem como de impedir terceiro de, sem o seu consentimento, produzir, usar, colocar à venda ou importar determinado produto, objeto de patente e o processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado; 3- **face negativa**, refere-se ao impedimento de que o proprietário possa usar o seu bem de forma nociva à coletividade, estando nesta mesma face, também as situações em que legalmente o proprietário não pode impedir o terceiro de atuar. Neste caso último:

(...) trata-se da possibilidade de utilização de sua invenção em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não ocorra prejuízo ao interesse econômico do titular da patente; aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas, à preparação de medicamento de acordo com prescrição médica para casos individuais, executada por profissional habilitado, bem como ao medicamento assim preparado; o produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto que tiver sido colocado no mercado interno diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento; a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com matéria viva, utilizem, sem finalidade econômica, o produto patenteado como fonte inicial de variação ou prorrogação para obter outros produtos (VELASQUEZ, 2017, p. 12).

A Propriedade Industrial, diferentemente do Instituto de Propriedade, por estar inserida no ambiente da empresa está dotada de características coletivas arraigada do individualismo peculiar da propriedade. Sobre o aspecto da Função Social, trata-se de um Instituto *Sui Generis* referente ao desenvolvimento da sociedade. Em suma, a aplicação da Função Social da propriedade, na Propriedade Industrial, deve ser dotada de características peculiares, bem como nas demais formas de proteção à Propriedade Intelectual.

## **1.2- A Universidade como processo de fomento à Propriedade Intelectual.**

Em relação ao Brasil, em se tratando de país em desenvolvimento, tem-se a cultura da pesquisa científica associada à Propriedade Intelectual, renegada a um segundo plano comparado aos países desenvolvidos.

O movimento de parceria com a Empresa, ainda é muito baixo, considerando que a “Era do Conhecimento” e ou da “Informação”, a inovação apresenta papel fundamental, assim como as Universidades por serem locais privilegiados para a expansão e geração do conhecimento humano, ainda necessita lidar com mecanismos de proteção, mesmo sendo poucas as Instituições de Ensino que contribuem para aumentar o desenvolvimento nacional. Cita-se como exemplo de utilização do Instituto de Propriedade Intelectual e que já criaram os seus núcleos ou agências de inovação para estreitarem os relacionamentos com parcerias

estratégicas a: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade de Campinas (UNICAMP), Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita (UNESP), os Institutos Federais para este fim e demais Instituições de Pesquisa, como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Criadas com o encargo de produzir conhecimento científico e formar mão de obra qualificada, as Universidades e as Instituições de pesquisa vêm sendo instigadas pelos governos a desempenhar atividades que proporcione desenvolvimento econômico da região ou dos países em cooperação com empresas. O que justifica essa interação empresa-universidade é minimizar os riscos financeiros que uma pesquisa pode gerar, além de proporcionar novos recursos às atividades de pesquisa (GASTMANN & LOCATELLI, 2011, p.130).

Ainda, segundo as mesmas autoras, diversos fatores podem implicar na parceria, sendo viáveis ou não, entre a Universidade e a Empresa, dentre eles:

Universidades	Empresas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de fontes financiadoras de pesquisa;</li> <li>• Carência de equipamento e/ou matérias para laboratórios;</li> <li>• Meio de realização da função social da Universidade, fornecendo tecnologia para gerar o bem-estar da sociedade;</li> <li>• Possibilidade de geração de renda adicional para o pesquisador universitário e para o centro de pesquisa;</li> <li>• Aumento do prestígio institucional;</li> <li>• Difusão do conhecimento;</li> <li>• Meio para manter grupos de pesquisa;</li> <li>• Permissão de que pesquisadores universitários tenham contato com o ambiente industrial;</li> <li>• Aumento do prestígio do pesquisador individual e expansão de suas perspectivas profissionais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carência de recursos (humanos e financeiros) para desenvolver suas próprias pesquisas;</li> <li>• Licença para explorar tecnologia estrangeira pode ser uma despesa muito maior que contratar pesquisa universitária;</li> <li>• Existência de pesquisa anteriores através da cooperação U-E (Universidade – Empresa) que obtiverem resultados satisfatórios;</li> <li>• Permissão ao acesso às fronteiras científica do conhecimento;</li> <li>• O contato com o meio universitário permite estimular a criatividade científica dos funcionários de P&amp;D (Pesquisa e Desenvolvimento);</li> <li>• Divisão de risco;</li> <li>• Acesso aos recursos universitários (laboratórios, bibliotecas, instrumentos, etc.);</li> <li>• Melhoria da imagem pública da empresa através de relações com universidade;</li> <li>• Redução do prazo necessário para o desenvolvimento de tecnologia.</li> </ul>

---

Por outro lado, pelos dados analisados na revisão literária, as Universidades e os Centros de Pesquisas brasileiros empreendedores, mesmo com grandes dificuldades de investimentos pelo governo para que se concretize a inovação, estão dispostos e aguardam parceiros para o desenvolvimento de atividades que sejam capazes de oferecerem soluções para os diversos problemas do mercado, introduzindo novos produtos e processos com a finalidade de atender a demanda atual, a conquista de novos mercados e a geração de ganhos socioeconômicos.

No caso da EMBRAPA, quanto a política de proteção à Propriedade Intelectual teve efeitos também sobre a receita e que, segundo IZIQUE (2007):

(...) não existem restrições ao compartilhamento de patentes de invenção com parceiros públicos ou privados, mas a EMBRAPA não divide titularidade de cultivares com empresa. Concede, nesse caso, licença de uso com exclusividade para a exploração comercial por um período de oito a dez anos, mediante pagamento de *royalties*. A regra vale para contratos firmados com as dez fundações de produtos de sementes como: a Monsanto e valerá para os contratos em negociação com a Basf, Syngenta, Bayer e Delta Pine (P.32).

Pode-se elencar que um dos desafios entre a parceria, Universidade e Empresa é o desafio da inovação aberta que vem atuando em áreas de alta tecnologia, contribuindo para a produção do conhecimento, em que conduz a empresa para além das fronteiras internas em virtude da adoção de práticas conjuntas de busca, seleção, implementação e aprendizagem, tanto no sentido de dentro para fora da organização, como no sentido de fora para dentro.

Através da criação de parques científicos e tecnológicos, além da criação de núcleos de inovação e transferência tecnológica, as universidades oferecem o suporte necessário para as empresas interessadas em firmar parcerias para o desenvolvimento de pesquisas inovadoras. Afora, as Universidades, várias empresas nacionais estão investindo em inovação aberta, tanto grandes grupos, quanto empresas de pequeno porte. A empresa BRF S.A, por exemplo, atuante no setor de alimentos, advinda da fusão entre as empresas Sadia S.A. e Perdigão S.A., tem demonstrado um crescente investimento em inovação (CARLS & FONTANELA, 2018, s/p).

A inovação no Brasil vem sendo incentivada pela denominada concessão de oportunidades dos concorrentes, como exemplo as oriundas da Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10973/2004, que proporcionam a criação de um ambiente inovador nas empresas e que em seu artigo 2º, Inciso IV, considera inovação à “*introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços*”.

Ainda temos à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCIDE), que através do Manual de Oslo, apresenta a ideia de inovação como, implementação de um produto, seja ele um bem ou um serviço, novo ou significativamente melhorado, ou ainda um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas, sendo que o requisito mínimo para se definir uma inovação é na necessidade de o produto, o processo e o método de marketing ou organizacional serem novos, ou significativamente melhorados para a empresa.

---

Segundo, SILVA, 2013:

A Lei de Inovação, tratando de pesquisa acadêmica, procurou demonstrar que é possível a união de esforços entre o poder público e a iniciativa privada para produzir inovação, preservando os direitos de Propriedade Intelectual, estimulando o mercado e trazendo retorno para o governo e pesquisadores (P.273-274).

Em relação a parâmetros legais que regulamentam as parcerias entre Institutos de Ciências e Tecnologias e Empresas, o que se pode salientar são os acordos de parceria, exigindo, contudo, um mínimo de conhecimento sobre a legislação. Dessa forma sugere-se, um olhar mais atento para as seguintes leis:

São elas:

1- Lei Federal nº 8.666/93- Lei de Licitações- entre poder público e a sociedade. Em seu artigo 1º estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2- Lei Federal nº 10.973/04: As parcerias entre Universidades e Empresas são regidas pela Lei de Inovação e o Decreto que a regulamenta, tendo como objetivo de incentivar a inovação visando ao aumento da competitividade empresarial nos mercados nacionais e internacionais. ((Busca-se então: a)- incentivar a pesquisa científica e tecnológica e a inovação; b)- incentivar a cooperação entre os agentes de inovação; c)- facilitar a transferência de tecnologia; d)- aperfeiçoar a gestão das instituições acadêmicas; e)-estimular os pesquisadores; f)- incentivar a mobilidade dos pesquisadores; g)- estimular a formação de Empresas de base tecnológica; h)- estimular o investimento em Empresas inovadoras.

Atualmente foram criadas legislações estaduais de inovação com base na Lei Federal. No que se refere ao Estado de São Paulo, temos a Lei Federal nº 11.196/05, denominada Lei do Bem, em que estabelece o arcabouço de incentivos fiscais, em especial destaca-se, segundo Bagnato, Marcolan e Ortega (2016), o Capítulo III – DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

Em relação à Propriedade Intelectual e o Desenvolvimento Econômico, estão marcados pela concorrência entre os agentes econômicos que competem no mercado oferecendo produtos e serviços, haja visto que os investimentos em pesquisas, a segurança de pagamento de *royalties*, a possibilidade de concessão, a produção e venda de invenção, o direito de uso, gozo e a segurança de que os investimentos em pesquisas serão recompensados financeiramente, circulando a economia de um local, país e ou países.

Nos principais países do mundo, existe uma oferta de recursos destinados a apoiar financeiramente a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). No Brasil não é diferente, e conta-se com ofertas dos governos Estaduais, Federais, Investidores Privados e organizações sem fins lucrativos (BAGNATO, MARCOLAN & ORTEGA, 2016, p. 08).

Tais ofertas podem ser: **reembolsáveis** – diz respeito aos empréstimos com taxas de juros, reduzidos, oferecidas por instituições federais como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)



---

e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e estaduais como o Desenvolve São Paulo. Essas linhas exigem-se maior flexibilidade nos itens financiáveis, existindo a necessidade de oferecer garantias à instituição financeira; **não reembolsáveis** – refere-se aos recursos destinados em quase a totalidade dos casos a projetos conjuntos com Instituto de Ciências e Tecnologias - ICT, onde o agente de fomento fornece os recursos para a execução do projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação-PD&I na ICT parceira. Tendo -se destaque para os principais Agentes de fomento: o BNDES, a FINEP, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq- Federal), a Fundação de Amparo à pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Essas linhas exigem-se maior restrição nos itens financiáveis e há exigência de contrapartidas por parte da Empresa e; **Capital de Risco** – refere-se aos fundos de *Venture Capital* e Investidores Privados que aplicam recursos financeiros em negócios inovadores em troca de participação no capital social da empresa, em que tais Fundos no Brasil, em sua maioria, são fomentados pela FINEP, através do Programa INOVAR, onde fica possível o acesso a informações sobre os principais fundos.

É preciso entender que apesar de ideias novas e criativas estarem no coração da maioria dos negócios de sucesso, “ideias” em si têm pouco valor. Elas precisam ser desenvolvidas, transformadas em produtos, processos ou serviços inovadores e ser comercializadas com sucesso. Ou seja, requerem significantes investimentos. Empresas não compram nem investem apenas em ideias, e sim no seu potencial de se transformarem em produtos que sejam economicamente viáveis e tenham relevância para o mercado. Essa é a essência do processo de inovação (BONETTI & JUNGSMANN, 2010, p.17).

## Considerações Finais

No transcorrer da pesquisa foi possível perceber em relação ao Instituto Propriedade Intelectual, grande embate doutrinário e jurisprudencial quanto ao objeto pesquisado e o sistema de sua proteção. No entanto, também foi possível detectar a relevante importância desse instituto para o avanço: social, econômico, cultural e se assim for possível manifestar, a percepção de um estudo e conhecimento híbrido que perpassa por vários campos de atuação e domínio, além do Direito

Logo, a Proteção à criação ou invento pode contribuir significativamente para alavancar a econômica de um país e, muito além do valor econômico, está em jogo a produção de conhecimentos que por sua vez gera: criação, inovação e tecnologia e conseqüentemente, valor patrimonial.

A patente é também ferramenta estratégica para transferência de conhecimento gerado nas Universidades e Institutos de Pesquisas para dar suporte ao desenvolvimento da inovação empresarial e instigar a produção de novos conhecimentos.

É perceptível a importância da pesquisa, da criação, do invento, da inovação e da parceria com grandes institutos de pesquisas, empresa, e as Universidades. Também o impacto que a inovação contribui para o

---

alavanco econômico, social e científico. Além da relevância da proteção jurídica para com os autores, inventores e suas inovações.

Assim, espera-se que, com a pesquisa apresentada, tenha de certa forma alcançado o objetivo proposto: *“Identificar quais as possibilidades de atuação do Instituto Propriedade Intelectual em relação a função social, ao campo científico e, econômico, visto que a proteção possui cunho de garantias legais aos criadores sobre suas criações”*.

## Referenciais:

BAGNATO, Vanderlei Salvados; MARCOLAN, Daniel e; ORTEGA, Luciane Meneguim. **Guia Prático II: Transferência de Tecnologia - Parcerias entre Universidade e Empresas**. AUSPIN- Agência USP de Inovação, 2016. Disponível em: <[http://www.inovacao.usp.br/wp-content/uploads/sites/300/2017/10/cartilha\\_TT\\_bom.pdf](http://www.inovacao.usp.br/wp-content/uploads/sites/300/2017/10/cartilha_TT_bom.pdf)>. Acesso em: 23 de julho de 2018.

BAGNATO, Vanderlei Salvados; SOUZA, Maria Aparecida e; MURAKAWA, Lígia. **Guia Prático I: Introdução à Propriedade Intelectual**. AUSPIN- Agência USP de Inovação, 2016. Disponível em: <[http://www.inovacao.usp.br/wp-content/uploads/sites/300/2014/02/CARTILHA\\_PI\\_bom\\_x.pdf](http://www.inovacao.usp.br/wp-content/uploads/sites/300/2014/02/CARTILHA_PI_bom_x.pdf)>. Acesso em 17 de junho de 2018.

CARVALHO, Thiago Moreira; THOMÉ, Karin Marini. **A função social do direito de propriedade intelectual brasileiro segundo uma perspectiva sociológica econômica**. Revista Direito em Ação, Brasília, V.14, n 1, p.103-125, jan./jun. 2015.

CHAMAS, Claudia Inês. **Gestão da Propriedade Intelectual em Nanotecnologia**. XXXI Encontro da ANPAD, Rio de Janeiro/RJ- 22-26 de setembro de 2007. Disponível em: <[file:///C:/Documents%20and%20Settings/Entrar/Meus%20documentos/Downloads/2017\\_Anais\\_com-ISBN\\_Congresso-Brasileiro-de-Bioetica.pdf](file:///C:/Documents%20and%20Settings/Entrar/Meus%20documentos/Downloads/2017_Anais_com-ISBN_Congresso-Brasileiro-de-Bioetica.pdf)>. Acesso em: 19 de julho de 2018.

GASTMANN, Gabriella Sucolotti e LOCATELLI, Liliana. **Propriedade Intelectual: Da Proteção Jurídica ao Desenvolvimento Econômico**. Vivencias: Revista Eletrônica de Extensão da URI, Nº 12: p.122-135, maio de 2011. Disponível em: <[http://www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero\\_012/artigos/artigos\\_vivencias\\_12/n12\\_11.pdf](http://www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_012/artigos/artigos_vivencias_12/n12_11.pdf)>. Acesso em 23 de setembro de 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL- INPI. **Propriedade Intelectual**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/> .Acesso em: 22 de junho de 2018.

IZIQUE, Claudia. **Proteção da Propriedade Intelectual amplia benefícios da Pesquisa**. Revista Pesquisa FAPESP. Ed- 116- págs. 30ª 33. Disponível em: [www.revistapesquisa.fapesp.br](http://www.revistapesquisa.fapesp.br). Acesso em 15 de outubro de 2018.

JUNGMANN, Diana de Mello. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: Guia para empresário**, Brasília:IEL,2010. Disponível em <[http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia\\_empresa\\_iel-senai-e-inpi.pdf](http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_empresa_iel-senai-e-inpi.pdf)>. Acesso em: 10 de junho de 2018.

---

LIMA, Humberto Alves de Vasconcelos. **Propriedade Intelectual no século XXI: Em busca de um novo conceito e substrato teórico**. Revista da Faculdade de Direito- UFPR, Curitiba, nº 56, p. 157-175, 2012. Disponível em:< >. Acesso em julho de 2018.

MINISTÉRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA. **Portaria MCT nº 346, 2004**. Disponível em:<<https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/transparencia/arquivos/Relatorio-de-Gestao-2016.pdf>>. Acesso em: 03 de julho de 2018.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Lei nº 12.853/2013**: Legislação de Direitos Autorais. . Disponível em:< <http://www.cultura.gov.br/documents/10883/1281813/Caderno+Leg.+DA+2%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o+julho+2015.pdf/f0d63bf6-021f-42d9-b2dd-ba7daad4d10c>>. Acesso em: 20 de julho de 2019.

PLANALTO DO GOVERNO FEDERAL. **Lei de Propriedade Industrial, nº 9.279/96**: ARTIGOS: 5º, 10,11, 13, 14, 42 E 108. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm)>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

SILVA, Claudio Eduardo de Figueiredo. **Propriedade Intelectual de Programa de Computador desenvolvido para utilização na Administração Pública**: estudo de caso. Tese de doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

SILVA, José Everton; SILVA, Marcos Vinicius. **A Propriedade Intelectual como evolução histórica do instituto da propriedade imaterial**. Disponível em:< <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=53c16d65d012198a>>. Acesso em: 30 de julho de 2019.

VECCHIO, Giorgio Del. **Lições de Filosofia do Direito**. [Tradução de Antônio José Brandão]. 8 ed. Coimbra: Sucessor, 2016.

VELASQUEZ, Victor Hugo Tejerina. **A Função Social da Propriedade Intelectual e o Desenvolvimento Social Brasileiro**. Disponível em :< <https://www.diritto.it/a-funcao-social-da-propriedade-intelectual-e-o-desenvolvimento-social-brasileiro/> >. Acesso em 18 de outubro de 2019.

Recebido: 24 de agosto de 2020.

Avaliação: 13 de dezembro de 2020